



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.125

De 23 de outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 93/2025 - E

De 13 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6188/2025, de 21/10/2025

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, para estabelecer prioridade no pagamento da licença-prêmio às pessoas com deficiência e/ou doenças graves.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

§ 1º A proporcionalidade de servidores em gozo da licença, não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do número de servidores efetivos que estiverem na ativa, em cada departamento, e a concessão se dará a critério da administração municipal, observado o interesse público.

§ 2º Os servidores com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e os portadores de doença grave terão prioridade na tramitação do processo administrativo para a concessão de licença-prêmio.

§ 3º A licença-prêmio será concedida aos servidores com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e os portadores de doença grave, observada a proporcionalidade prescrita no § 1º deste artigo.

§ 4º Para fins desta lei, consideram-se doenças graves, aquelas previstas no art. 69-A, IV, da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A pessoa interessada na obtenção da prioridade deve requer ao setor competente e juntar laudo médico oficial com a prova da condição desta lei.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.125/2025

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 de sua licença prêmio em abono pecuniário.

§ 2º O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia, aos servidores com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e aos portadores de doença grave, será realizado com preferência sobre o rol cronológico dos servidores que não apresentam as limitações descritas.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/10/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 23 de outubro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 21/10/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5C7-DE65-757E-785C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/10/2025 16:03:16
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C5C7-DE65-757E-785C>